

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PORTARIAS - ESTABELECE: 269/2024

PORTARIA N° 269, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

REVOGA A PORTARIA N° 268, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024, E DISPÕE SOBRE AS NOVAS ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS ÀS DIRETRIZES, NORMAS E PERÍODOS PARA A REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS NAS ESCOLAS DE ENSINO MUNICIPAL DE TIANGUÁ PARA O ANO LETIVO DE 2025.

A Secretária Municipal de Educação de Tianguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em pleno exercício das funções de seu cargo,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das diretrizes e normas para garantir maior eficiência e transparência no processo de matrículas nas escolas da rede municipal de ensino ;



RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 268, de 19 de dezembro de 2024, que estabelece as diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas nas Escolas de Ensino Municipal de Tianguá/CE para o ano letivo de 2025.

Art. 2º As novas diretrizes, normas e períodos para o processo de matrículas estão especificadas no Anexo I desta Portaria, que passa a integrar o presente ato como parte integrante e indispensável.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.

Tianguá/Ceará, 20 de dezembro de 2024.

Uritânia Aguiar Ramos

Secretária Municipal de Educação
Tianguá/Ceará

ANEXO - I**DIRETRIZES, NORMAS E PERÍODOS PARA A REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL DE TIANGUÁ/CE, PARA O ANO LETIVO DE 2025 E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1. A Secretária Municipal de Educação de Tianguá, Ceará, Uritânia Aguiar Ramos, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO: a Constituição da República Federativa do Brasil/88, em especial, os artigos 205 a 214; e decorrentes de emendas constitucionais nº 53/06 a ° 59/09, que estabelece a educação básica obrigatória dos 4 os 17 anos de idade.

CONSIDERANDO: a Lei federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO: a Lei federal nº 12.796/13, que prevê a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;

CONSIDERANDO: a Lei federal nº 13.005/14, que aprova o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO: a Lei municipal nº 901/15, que aprova o Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO: o capítulo IV, a partir do art. 53, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) que dispõe sobre o direito à Educação;

CONSIDERANDO: a Resolução CNE/CEB Nº 1/2010 que define Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos;

CONSIDERANDO: a Resolução CNE/CEB nº 6/2010 que define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil;

CONSIDERANDO: A Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024 que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO: a Resolução CNE/CEB nº 3/2010 que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA;

CONSIDERANDO: a Resolução CEE Nº 436/2012 que Fixa normas para a Educação Especial e para o Atendimento Educacional Especializado – AEE - dos alunos com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD, Altas Habilidades/Superdotação no âmbito do Sistema de Ensino do Estado do Ceará,



CONSIDERANDO: a Lei 14.640 de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO: a Portaria MEC nº 1.495 de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências.

CONSIDERANDO: a Lei Estadual Complementar nº 297 de 19 de dezembro de 2022 que amplia, no estado do Ceará, o programa aprendizagem na idade certa – MAIS PAIC, objetivando a universalização do ensino fundamental em tempo integral na rede pública de ensino dos municípios cearenses;

CONSIDERANDO: o Decreto Estadual nº 35.430, de 15 de maio de 2023 que regulamenta a Lei Complementar nº 297, de 19 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a ampliação do programa aprendizagem na idade certa – MAIS PAIC, ora denominado PAIC INTEGRAL, objetivando a universalização do ensino fundamental em tempo integral na rede pública de ensino dos municípios cearenses;

CONSIDERANDO: a política educacional de atendimento à demanda de forma contínua e transparente;

CONSIDERANDO: a conveniência de assegurar o atendimento no estabelecimento mais próximo à residência do educando;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas e orientações gerais para a matrícula dos alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Tianguá, para o ano letivo de 2025, nas Escolas de Ensino Regular (Educação Infantil e Fundamental), Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação de Tempo Integral.

1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º As diretrizes, normas e períodos para matrícula, matrícula e transferência dos educandos na Rede Municipal de Ensino obedecerão ao contido nesta Portaria.

Art. 3º A Rede Municipal de Ensino ofertará a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e a jornada em Tempo Integral.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação é o órgão responsável por planejar, coordenar, mobilizar, acompanhar e monitorar o processo de matrícula junto as unidades escolares, visando ao atendimento obrigatório e de qualidade aos alunos e seus familiares, conforme a legislação vigente.

Art. 5º O processo de matrícula da Rede Municipal é conduzido pela escola, que organiza, divulga, mobiliza e executa a atividade por meio de formulário próprio.

Parágrafo único: A responsabilidade principal do processo de matrícula é do(a) diretor(a), com apoio do Núcleo Gestor, seguindo as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º O Calendário de Matrícula para o Ano Letivo 2025 será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e publicado nos meios de comunicação oficiais da Prefeitura. A Escola divulgará o denominado DIA “D” da Matrícula, que ocorrerá no 20 de dezembro de 2024, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h em todas as escolas da rede municipal.

Parágrafo único: A partir da data mencionada no caput, a Instituição Escolar procederá a rotina de Matrícula conforme o calendário oficializado pela Escola.

Art. 7º Considerando a obrigatoriedade do atendimento, previsto em lei, e a oferta expressa no Art. 2º, nenhuma escola municipal poderá negar atendimento àqueles que a procurarem conforme a sua capacidade física.

Parágrafo único - Caso a escola tenha uma procura superior à sua capacidade de atendimento, esta deve proceder ao cadastro de excedente com lista de espera e comunicar à Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 8º No processo de matrícula, é fundamental o zelo e a garantia do direito à educação. São muito relevantes a atenção, a dedicação e o envolvimento direto do núcleo gestor, em especial do (a) diretor (a) de cada escola, além da articulação com as famílias, com representantes da sociedade e com a comunidade.



Art. 9º A execução do processo de matrícula prevê parcerias com representações da sociedade civil, como Conselho Tutelar, Promotoria da Infância e Juventude, Conselho Estadual de Educação (CEE), Conselho Municipal de Educação (CME), entre outras instituições.

Art. 10. A matrícula no ensino regular não é exclusividade dos estudantes que estão na idade escolar adequada para cada série. Desse modo, aos estudantes que se encontram em distorção idade/série deve ser dada a opção de escolha pelo ensino regular ou pela modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), conforme a oferta da escola e a idade do aluno.

Art. 11. Fica vedado, a qualquer época, o condicionamento da matrícula ou rematrícula ao pagamento de taxa de contribuição à Associação Pais e Mestres ou equivalente, ou qualquer exigência de ordem financeira e material, inclusive para aquisição de uniforme e material escolar.

Art. 12. O processo de planejamento e projeção de vagas deverá considerar o conjunto das características e necessidades da população local, observadas:

- I – a garantia de continuidade através das rematrículas dos alunos veteranos;
- II – a demanda cadastrada no Sistema Informatizado de Gestão Escolar - SIGE
- III – as vagas existentes nas Unidades Escolares;
- IV – a necessidade de assegurar a matrícula no equipamento adequado à faixa etária do educando, de acordo com as possibilidades de cada localidade.
- V- a garantia da pactuação em tempo integral, âmbito Federal e Estadual.
- VI- a organização em rede para melhor atendimento de aprendizagem e segurança.

Art. 13. O processo de matrícula constará de 03 (três) etapas distintas, que acontecem de formas sequenciadas:

1ª Etapa:

MATRÍCULA DOS VETERANO: Os alunos veteranos que cursarão os anos/séries oferecidos em 2025 na própria escola terão sua matrícula renovada (rematrícula) mediante confirmação pelos pais ou responsáveis, quando se tratar de alunos menores de dezoito (18) anos. Os alunos maiores de 18 anos, poderão assinar sua própria matrícula, respondendo por si, durante este ato. No ato da matrícula de estudantes veteranos, deverá haver uma atualização da documentação, cabendo a cada escola, elencar que documentos devem ser entregues.

2ª Etapa:

REMANEJAMENTO: O Remanejamento interno é o ato em que os alunos matriculados nas Escolas da Rede Municipal que não oferecem continuidade de estudo na mesma escola, serão remanejados para outra unidade escolar da mesma rede, para garantia da oferta com qualidade e segurança aos educandos. Este ato é feito observando a necessidade e efetiva-se através de planejamento prévio, coordenado pelo DAE/SME. A escola deve informar a relação dos alunos que serão remanejados para a outra escola do município com declaração de transferência para o controle interno até ser efetivado oficialmente a matrícula

- a) Remanejamento externo é o ato em que os alunos da Rede Municipal que concluíram o 9º ano do Ensino Fundamental, e EJA em 2024, serão remanejados para a Rede Estadual para ingressarem no Ensino Médio em 2025. Este remanejamento efetiva-se através de planejamento prévio entre os gestores municipais e estaduais;
- b) Em caso de remanejamento (interno ou externo), a escola que remaneja, deve comunicar aos pais ou responsáveis, a escola para onde seu(s) filho(s) será(ão) remanejado(s);
- c) O aluno remanejado terá garantida sua vaga na outra instituição de ensino.

3ª Etapa:

MATRÍCULA DE ESTUDANTES NOVATOS OU MATRÍCULA DE ESTUDANTES VETERANOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO ESCOLAR:

- a) A matrícula seguirá calendário estabelecido previamente;
- b) Será realizado pelo próprio estudante, caso seja maior de 18 anos, ou pelos pais ou representante legal, caso seja menor de 18 anos;



- c) Nas situações em que forem identificados alunos em situação de evasão, seja pela comunidade escolar e/ou via Plataforma de Busca Ativa (NUCA) será acionado o Conselho Tutelar e demais órgãos responsáveis.

Art. 14. Na etapa de matrícula de estudantes novatos ou da matrícula de estudantes veteranos em situação de abandono escolar, citadas na terceira etapa do art. 13 desta portaria, o aluno ou responsável deve comparecer à escola com os seguintes documentos:

A) DOCUMENTOS DOS ESTUDANTE QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS NO ATO DA MATRÍCULA:

- I – Cópia da certidão de nascimento;
 II – RG e CPF;
 III – Transferência ou declaração de escolaridade, quando for o caso;
 IV – Cópia do Cartão de Vacina, conforme estabelece a lei estadual nº 16.929, de 09 de julho de 2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula e rematrícula escolar.
 V – 02 (duas) fotos 3 X4 recentes.
 VI - Laudo, relatório ou atestado que comprovem alergias alimentares, doenças, transtornos e/ou deficiências, caso possua.

B) DOCUMENTOS DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS NO ATO DA MATRÍCULA:

- I – Comprovante de endereço no nome do pai/mãe ou responsável legal;
 II – CPF do pai/mãe ou responsável legal

III – Cópia do cartão do SUS

IV – Cópia do cartão do Bolsa Família e/ou Número de Inscrição Social – NIS (Não-obrigatório)

V - Ficha de autodeclaração raça cor; (fornecida pela escola)

VI – Ficha de declaração de direito do uso de imagem; (fornecida pela escola)

VII– Ficha de anamnese (fornecida pela escola)

§1º No ato da matrícula os pais ou responsáveis deverão informar um número de contato válido de telefone, preferencialmente celular e/ou whatsapp ou e-mail do pai/mãe ou responsável legal;

§2º A falta de documentação não impede a realização da matrícula, ficando sob a responsabilidade dos pais ou responsáveis a entrega dos documentos no prazo estabelecido de até 30 dias.

§3º Na ausência de documentação deverá ser entregue no mínimo uma declaração da escola de origem, ficando o(a) secretário(a) escolar responsável pela cobrança dos documentos. A efetivação da matrícula somente ocorrerá mediante apresentação de documento comprobatório do ano/série anterior (declaração/histórico escolar).

Art. 15. O público-alvo da Educação Especial (alunos com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), Altas Habilidades/Superdotação) terão direito à matrícula antecipada e assegurada, em classes comuns, sem qualquer limitação de quantitativo por salas de aula, conforme a Lei Federal nº 12.764, de 27 de Dezembro de 2012, que institui a Política Nacional dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a Resolução do Conselho Estadual de Educação do Ceará (CEE) nº 456, de 01/06/2016, que fixa normas para o Atendimento Educacional Especializado (AEE).

2 – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1 MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 16. O atendimento na Educação Infantil, a ser realizado nos Centros de Educação Infantil (CEIs), nos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs), Centro de Desenvolvimento Infantil (CDI) e nas Escolas de Ensino Infantil e Fundamental (EEIF), considerando a quantidade de crianças, as turmas devem ter a seguinte composição:

Turma	Idade	Proporção Adulto/criança
Berçário	de 6 meses a 1 ano completo até o dia 31 de março	8 a 10 crianças/ 1 educador / 1 auxiliar de sala



Creche	2 anos completos até o dia 31 de março	10 a 14 crianças/ 1 educador/ 1 auxiliar de sala
	3 anos completos até o dia 31 de março	18 a 22 crianças/ 1 educador/ 1 auxiliar de sala
Pré- Escola	4 anos completos até o dia 31 de março	20 a 24 crianças/ 1 educador/ 1 auxiliar de sala
	5 anos completos até o dia 31 de março	20 a 28 crianças/ 1 educador/ 1 auxiliar de sala

§ 1º - Nas localidades onde houver demanda e considerando a universalização de atendimento para a faixa etária de creche e pré-escola, respeitada a capacidade física das salas, o número de crianças nas turmas de Infantil II, III, IV e V poderá ser ampliado.

§ 2º - Para atuar na Educação Infantil, o professor deve ter graduação em curso de licenciatura plena em pedagogia, admitida como formação mínima curso oferecida em nível médio, na modalidade normal (magistério).

2.2 – MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 17. O cadastramento e a compatibilização da demanda do Ensino Fundamental Regular, inclusive para as solicitações de transferência ocorrerão ao longo do ano, mediante o preenchimento da “Ficha de Cadastro de Ensino Fundamental” e digitação no Sistema Integrado de Gestão Escolar - SIGE.

Art. 18. As turmas de Ensino Fundamental serão formadas da seguinte maneira:

- Do 1º ao 3º ano dos anos iniciais deverá conter de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) alunos por turma;
- Do 4º ao 5º ano dos anos iniciais deverá conter de 30 (trinta) a 35 (trinta e cinco) alunos por turma;
- Do 6º ao 9º ano dos anos finais deverá conter de 35 (trinta e cinco) a 40 (quarenta) alunos por turma.

Parágrafo único: Respeitada a capacidade física das salas, o número de educandos nas turmas de Ensino Fundamental, poderá ser ampliado de acordo com as necessidades de atendimento à demanda da comunidade.

Art. 19. Para ingresso no Ensino Fundamental, as crianças deverão ter a idade mínima de 6 (seis) anos completos ou completar até 31/03/2025, conforme disposto na Resolução CNE/CEB nº 1/10.

Art. 20. Para a efetivação da matrícula no Ensino Fundamental deverão ser observadas as seguintes situações:

- Na falta de um ou mais documentos mencionados no artigo 14, a matrícula será efetivada, devendo ser observando descrição do §3º do art. 14 da presente portaria. Os responsáveis deverão ser orientados pelo núcleo gestor da unidade escolar quanto a posterior apresentação dos documentos à Direção da Unidade Educacional;
- O educando deverá ser submetido a processo de avaliação para Classificação no ano adequado de escolaridade, de acordo com o item 8.2.6 da Instrução Normativa/SME Nº 01 de janeiro de 2018 que trata da Regularização de Vida Escolar, subitem I, Classificação de Estudos, nos casos de impossibilidade de comprovação documental ou ausência de escolaridade anterior.

2.3 - MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 21. A matrícula na Educação de Jovens e Adultos – EJA, se dará no formato presencial nas Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal, definidas pela Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 22. A oferta de vagas no formato presencial da EJA atenderá ao seguinte público:

I - Ensino Fundamental do 1º Segmento dos anos iniciais: 20 a 35 alunos

- 1ª Etapa (1º e 2º anos): destinados a Jovens e Adultos alfabetizados e não alfabetizados, a partir de 15 (quinze) anos de idade completos.



- b) 2ª Etapa (3º, 4º e 5º anos): destinados a Jovens e Adultos alfabetizados e não alfabetizados, a partir de 15 (quinze) anos de idade completos.

II - Ensino Fundamental do 2º Segmento dos anos finais: 25 a 35 alunos

- a) 1ª Etapa (6º, 7º, 8º e 9º anos): destinados a Jovens e Adultos a partir de 15 (quinze) anos de idade completos, com habilidades básicas de leitura, escrita e de raciocínio lógico - matemático correspondentes aos anos iniciais.

a.1 - Os matriculados para a 1ª etapa do 2º segmento dos anos finais, passarão por duas fases, sendo elas:

- 1ª Fase (6º e 7º anos): carga horária de 1.600h. (Resolução nº 438/CEE de 25/04/2012)

2ª Fase (8º e 9º anos): carga horária de 1.600h (Resolução nº 438/CEE de 25/04/2012)

-

2.4 - MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 23. Constitui público-alvo da Educação Especial as/os estudantes com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD), Transtorno do Espectro Autista (TEA), e Altas Habilidades ou Superdotação, conforme Lei Federal nº 12.764, de 27/12/2012 e Resolução CEE nº 456/2016.

Art. 24. Todos os alunos com deficiência, com ou sem diagnóstico comprovado, devem ser matriculados, nas Escolas da Rede Municipal, respeitando-se a proximidade de sua residência, conforme a Lei nº 7.853 de 24 de outubro de 1986 que assegura entre outros, o direito à garantia de matrícula em estabelecimentos de Ensino Regular Público e/ou Privado.

Art. 25. São considerados alunos da Educação Especial, os alunos descritos no art. 23, e devidamente matriculados na Rede Regular de Ensino, em classes comuns ou em classes especiais de Escolas Regulares da Rede Municipal e instituições especializadas, por meio de convênio com órgãos competentes, conforme Decreto Presidencial nº 7.611 de 17 de novembro de 2011.

§1º A matrícula no Atendimento Educacional Especializado (A.E.E) é realizada, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, mais próxima da residência do aluno no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado o atendimento, também no Centro Intersetorial de Assistência à Criança e ao Adolescente com Deficiência - Antônio Arnaldo Sales Machado (NANÁ).

§2º Ao ser transferido, o aluno especial receberá da escola, o Histórico Escolar acompanhado de seu relatório, assinado pelo professor regente da turma e pelo coordenador pedagógico da escola e/ou diretor.

§3º O relatório mencionado no parágrafo anterior é considerado um documento de caráter confidencial e personalíssimo.

2.5 – MATRÍCULA PARA AS CLASSES MULTISSERIADAS

Art. 26. O Sistema de Ensino poderá admitir, na composição das turmas, especialmente nas escolas de campo, relação reduzida de aluno por professor, em função da densidade populacional e das condições físicas do espaço pedagógico, específico do município, conforme o estabelecido na Resolução 426/2008 – CEE, Art. 7º.

Art.27. A Secretaria Municipal de Educação (SME), representada pelas unidades escolares e seus gestores, deverá assegurar um ensino de qualidade e equidade além de garantir o acesso e a permanência dos alunos no ambiente escolar, a fim de salvaguardar o direito de aprender a todas as crianças. Resolução 426/2008 - CEE, Art.12, inciso I.



2.6 - TEMPO INTEGRAL

Art. 28. O remanejamento de alunos em turmas de tempo integral para o parcial, ou vice-versa, só poderá ser realizado até a data de referência do Censo Escolar do ano de 2025.

Art. 29. As matrículas em tempo integral são aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, em dois turnos.

Art. 30. Os(as) estudantes poderão ser matriculados em turmas de tempo integral, sem necessariamente ter cursado a série anterior nesta modalidade.

Art. 31. As turmas de tempo integral serão implantadas de forma gradual, observando o disposto no Decreto Estadual nº 35.430 de 15 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Estadual Complementar nº 297, de 19 de dezembro de 2022.

Art. 32. Um dos critérios para determinar a prioridade de vagas é que a criança ou adolescente esteja em situação de vulnerabilidade, conforme a Lei Estadual nº 18.294, de 26 de dezembro de 2022.

Art. 33. Considerando a Resolução do Conselho Estadual de Educação (CEE) nº 456/2016, a realização da matrícula antecipada dos estudantes tem o intuito de identificar as necessidades educacionais específicas desses alunos, mapear as escolas e assegurar de forma prévia a organização, suportes e recursos de acessibilidade física e pedagógica, favorecendo o princípio da equidade e a promoção da educação de qualidade a todos.

Art. 34. Cada escola deve informar a relação de alunos, com a respectiva série, data de nascimento e nome da mãe dos educandos que serão remanejados para outras escolas do município. A planilha com os dados dos alunos deve ser acompanhada com a declaração de transferência, para controle interno da escola, até ser efetivada oficialmente a matrícula.

Art. 35. Segue adiante as especificações quanto a oferta de turmas e fluxo escolar:



OFERTA DE TURMAS

Nº	LOCALIZAÇÃO	ESCOLA	ENDEREÇO	OFERTA REGULAR DE TURMAS			TURMAS DE TEMPO INTEGRAL
				EDUCAÇÃO INFANTIL/AEE	ANOS INICIAIS	ANOS FINAIS	
1	URBANA	C.M.E.I. Thaís Araújo Queiroz	Rua José Gomes Diniz -Bairro Santo Antônio	BERÇÁRIO AO INFANTIL V/AEE			1. Inf. III, 1. Inf. IV, 2. inf. V.
2	URBANA	C.E.I. Leonardo Othon de Vasconcelos	Bairro Santo Antônio	BERÇÁRIO AO INFANTIL V/AEE			1. inf. V
3	URBANA	C.E.I. Elioenai Barros dos Santos	Rua das Palmeiras Comprida, Bairro Geraldo Saraiva	BERÇÁRIO AO INFANTIL V/AEE			1. inf. V
4	URBANA	C.E.I. Suane Glenda	Bairro Frecheiras	INFANTIL II AO INFANTIL V/AEE			
5	URBANA	E.E.I.F. Professora Ofélia Portela Moita	Rua 31 de Maio - Bairro Córrego	INFANTIL II AO INFANTIL V/AEE/AEE			1. Inf. III, 1. inf. IV
6	URBANA	C.D.I José Robério Moreira Souza	Bairro Aeroporto	INFANTIL II AO INFANTIL V/AEE			1. inf. IV, 2. inf. V.
7	URBANA	E.E.I. Monsenhor Agesilau de Aguiar	Rua Zeferino Ferreira; Bairro do Cruzeiro	INFANTIL II AO INFANTIL V/AEE			
8	URBANA	E.E.I.E.F. Lar Doce Lar	Rua Francisco Gentil de Farias	INFANTIL II AO INFANTIL V/AEE			
9	URBANA	E.E.I.F. Frei Gervásio	Bairro Nenê Plácido	INFANTIL II AO INFANTIL V/AEE	1º e 2º ANO		
10	URBANA	E.E.I.F. Tereza Nunes	Bairro Subestação	INFANTIL II AO INFANTIL V/AEE	1º AO 5º ANO		5º A e 5º B
11	URBANA	E.E.I.F. Monsenhor Tibúrcio Gonçalves de Paula	Bairro Ceasa	AEE	1º AO 5º ANO		1º A, 2º A, 3º A, 4º A e 5º A



1 2	URBAN A	E.E.F. Irmã Gislane Simões Campos	Avenida Moisés Moita, Bairro Nenê Plácido	AEE	1º AO 5º ANO		2º A e 5º A
1 3	URBAN A	E.E.F. Francisco Ordônio	Bairro Governador Ferraz	AEE	1º AO 5º ANO		
1 4	URBAN A	E.E.F. Professora Assunção Pereira da Costa	Rua Luiz de Lima, Bairro Córrego	AEE	1º AO 5º ANO		1º A, 1ºB, 2º A, 2º B, 3º A, 4º A e 5º A
1 5	URBAN A	E.E.I.F. Professora Alaíde Barroso Nunes	Rua Vereador Raimundo Lima, Bairro Frei Galvão	AEE	1º AO 5º ANO		2º A, 2º B e 5º A
1 6	URBAN A	E.E.I.F. Terezinha Nunes Diniz	Rua Jose Gomes Diniz- Santo Antônio	AEE	1º AO 5º ANO		
1 7	URBAN A	E.E.I.F. Professora Maria Ofélia de Vasconcelo s Portela	Bairro Aeroporto	AEE	1º AO 5º ANO		1º A, 2º A, 2º B, 3º A, 4º A e 5º A
1 8	URBAN A	C.E. Professora Helena Maria de Sá Ramos	Travessa Presidente Dutra Bairro Laurão	AEE	3º AO 5º ANO		5º A e 5º B
1 9	URBAN A	E.E.F. Professora Ester de Aguiar Menezes	Bairro Estádio	AEE	1º AO 5º ANO	6º AO 9º ANO	7º A, B, C 8º A, 9º A
2 0	URBAN A	E.E.F. Nossa Senhora das Graças	Avenida Francisco Virgílio Filho, Bairro Dom Timóteo	AEE	1º AO 5º ANO	6º AO 9º ANO	5º A 7º A
2 1	URBAN A	Escola Cívico Militar Marcella Maria Terceiro Guasque Bento	Rua Messias Aguiar- Bairro Antão	AEE		6º AO 9º ANO	7º A, B, C 8º A, B, C, D 9º A, B, C, D
2 2	URBAN A	E.E.F. Frei Fontanela	Sítio Cacimbas	AEE		6º AO 9º ANO	7º A, 8º A, 9º A
2 3	URBAN A	C.E.B. Prefeito João Nunes de Menezes	Av. Pref. Jacques Nunes,1535			6º AO 9º ANO	7º A, B e C 8º A, B e C 9º A, B e C



24	URBANA	E.E.F. Dom Francisco Javier Hernandez Arnedo	Bairro Governador Ferraz	AEE		6º AO 9º ANO	7º A e B 8º A e B 9º A e B
25	URBANA	E.E.F. Antônio Custódio Sobrinho	Avenida Afonso Maranguape da Rocha	AEE		6º AO 9º ANO	6º A e B 7º A, B, C, D, E 8º A, B, C 9º A, B, C, D
26	URBANA	C.E.E.F. Professor Benjamim Cavalcante	Rua Inácio Nogueira Portela, Bairro Planalto	AEE		7º AO 9º ANO	8º A, B, C 9º A, B, C
27	DISTRITO	C.E.I. Suziane Silva de Lima	Distrito de Pindoguaba	BERÇARIO AO INFANTIL V			1. Inf. IV 1. Inf. V
28	DISTRITO	C.E.I. Luíza Souza do Nascimento	Rua Raimundo Paulino Distrito de Arapá	INFANTIL II AO INFANTIL V			
29	DISTRITO	E.E.I.F. Abílio Coelho Moita	Distrito de Itaguaruna	INFANTIL II AO INFANTIL V	1º AO 5º ANO		
30	DISTRITO	E.E.I.E.F. Maria Anir Azevedo	Distrito de Acarape	INFANTIL II AO INFANTIL V/AEE	1º AO 5º ANO	6º AO 9º ANO	2º A e 5º A 7º A, 8º A, 9º A,
31	DISTRITO	E.E.I.F. Bento Pereira	Distrito de Bela Vista	INFANTIL II AO INFANTIL V/AEE	1º AO 5º ANO		2º A e 5º A
32	DISTRITO	E.E.I.F. Raimundo Lopes Magalhães	Distrito de Tabainha	INFANTIL II AO INFANTIL V	1º AO 5º ANO	6º AO 9º ANO	7º A. 8º A, 9º A
33	DISTRITO	C.E. Coração de Maria	Distrito de Caruataí(Olinda)	INFANTIL II AO INFANTIL V/AEE	1º AO 5º ANO	6º AO 9º ANO	2º A e 5º A 7º A, 8º A, 9º A
34	DISTRITO	Centro Comunitário de Pindoguaba	Distrito de Pindoguaba		1º AO 5º ANO		5º A
35	DISTRITO	C.E. Professora Lucimar Cezar Felix	Rua Quintino Marques - Distrito de Arapá		1º AO 5º ANO		
36	DISTRITO	C.E. Professor Osvaldo Nogueira Lima	Praça do Estudante - Distrito de Arapá			6º AO 9º ANO	7º A, B 8º A, B 9º A, B



37	DISTRITO	C.E. Antonio José da Rocha-1ª ao 4º Sandra Maria/5 ao 9º	Distrito de Pindoguaba	AEE	1º ao 4º	6º AO 9º ANO	5º 6º 7º A, B 8º A, B 9º A, B
38	RURAL	C.E.I. Francisco Joaquim da Silva	Sítio Tucuns	INFANTIL II AO INFANTIL V			INFANTIL II AO INFANTIL V
39	RURAL	E.E.I.F. Clóvis Pereira da Costa	Sítio Fim do Córrego	INFANTIL II AO INFANTIL V	1º AO 3º ANO		
40	RURAL	E.E.I.F. Santo Agostinho	Sítio Laranjeiras	INFANTIL II AO INFANTIL V	1º AO 4º ANO		INFANTIL II AO INFANTIL V 1º AO 4º ANO
41	RURAL	E.E.I.F. Dr. Edson Carvalho Lima	Sítio Bodegas	INFANTIL II AO INFANTIL V	1º AO 4º ANO		
42	RURAL	E.E.I.F. João Nunes de Menezes	Sítio Cipó	INFANTIL II AO INFANTIL V	1º AO 5º ANO		2º A
43	RURAL	E.E.I.E.F. Maria Vilani de Jesus	Sítio Bom Jesus II	AEE	1º AO 5º ANO		
44	RURAL	E.E.I.E.F. Luís Serafim	Sítio Lages	INFANTIL II AO INFANTIL V	1º AO 5º ANO		
45	RURAL	C.E.B. Benjamim Damascenos e Vasconcelos	Sítio Croatá	INFANTIL II AO INFANTIL V/AEE	1º AO 5º ANO		2º A, 2º B e 5º A
46	RURAL	E.E.I.F. Francisca Rodrigues de Sousa	Sítio Veado Seco	INFANTIL II AO INFANTIL V	1º AO 5º ANO		
47	RURAL	E.E.I.F. São João	Sítio São João	INFANTIL II AO INFANTIL V	1º AO 5º ANO		
48	RURAL	E.E.I.F. Francisco Nemésio Cordeiro	Assentamento Valparaíso, BR 222, Km 330	INFANTIL II AO INFANTIL V/AEE	1º AO 5º ANO		2º A e 5º A
49	RURAL	E.E.I.F. José Mª da Silva	Sítio Pé do Morro	INFANTIL II AO INFANTIL V	1º AO 5º ANO	6º E 7º ANO	
50	RURAL	E.E.I.F. Juvenal Gonçalves Aragão	Sítio Lagoa dos Bitonhos	INFANTIL II AO INFANTIL V	1º AO 5º ANO	6º E 9º ANO	INFANTIL II AO INFANTIL V 1º AO 5º ANO



51	RURAL	E.E.F. João Joaquim de Albuquerque	Sítio Tucuns	AEE	1º AO 5º ANO		1º AO 5º ANO
52	RURAL	E.E.I.F. Francisco Luiz Cardoso	Sítio Poço de Areia	INFANTIL II AO INFANTIL V	1º AO 5º ANO		
53	RURAL	E.E.I.F. São José	Sítio São José	INFANTIL II AO INFANTIL V/AEE	1º AO 5º ANO	6º AO 9º ANO	7º A e B 8º A, B, C 9º A, B, C
54	RURAL	E.E.I.F. Francisco Romão	Sítio Araticum	INFANTIL II AO INFANTIL V/AEE	1º AO 5º ANO	6º AO 9º ANO	7º A 8º A 9º A
55	RURAL	E.E.I.F. Regina Tomaz	Sítio Tabocas	INFANTIL II AO INFANTIL V/AEE	1º AO 5º ANO	6º AO 9º ANO	2º A e 5º A 7º A, 8º A e 9º A
56	RURAL	Escola Família Agrícola de Ensino fundamental Antonia Suzete De Oliveira Silva	Assento Valparaíso, Br 222 KM 330			6º AO 9º ANO	6º A 7º A 8º A 9º A

FLUXO ESCOLAR

INFANTIL II PARA INFANTIL III	
ORIGEM	DESTINO
FREI GERVÁSIO	ESCOLA NOVA (PLANALTO)
FLANKLIN	JOSÉ MARIA DA SILVA
CEI LEONARDO OTHON	CEI TEREZINHA DINIZ

INFANTIL IV PARA INFANTIL V	
ORIGEM	DESTINO
E.E.I.F. AGOSTINHO DE BRITO	E.E.I.F. BENJAMIM DAMASCENO
MARIA VILANI-(1º ao 5º)	EEIF SÃO JOÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL
FRANCISCO JOÃO JOAQUIM -	TODO INTEGRAL

INFANTIL V PARA 1º ano	
ORIGEM	DESTINO
CMEI THAIS ARAÚJO	CDI JOSÉ ROBÉRIO-(salas Ester)



E.E.I.F. ESTER MENEZES	CDI JOSÉ ROBÉRIO -(salas do Emprestadas)
-------------------------------	---

2º ano para 3º ano	
ORIGEM	DESTINO
E.E.I.F. ESTER MENEZES	CDI JOSÉ ROBÉRIO - 2º E 3º(salas emprestadas)
E.E.I.F. JOÃO JOAQUIM DE ALBUQUERQUE	TODA INTEGRAL
E.E.I.F. SÃO JOÃO	MARIA VILANI 1º AO 5º

5º ano para 6º ano	
ORIGEM	DESTINO
E.E.I.F. IRMÃ GISLANE	CEB JOÃO NUNES DE MENEZES
E.E.I.F. HELENA SÁ RAMOS	CEB JOÃO NUNES DE MENEZES
E.E.I.F. ALAIDE BARROSO	CEB JOÃO NUNES DE MENEZES
E.E.I.F. ASSUNÇÃO PEREIRA	ANTÔNIO CÚSTÓDIO SOBRINHO



7º 8º ano para FRANCISCO ROMÃO	
ORIGEM	DESTINO
E.E.I.F. JOSÉ MARIA DA SILVA	FRANCISCO ROMÃO/ANTONIO CUSTÓDIO

CINTURÃO VERDE	
ORIGEM	DESTINO
E.E.I.F. SÃO JOSÉ	1º AO 9º EDUCAÇÃO INFANTIL
E.E.I.F. ABILIO COELHO MOITA	1º AO 5º
E.E.I.F. DR. EDSON	CRECHE E PRÉ-ESCOLA - SALAS SÃO JOSÉ
E.E.I.F. SANTO AGOSTINHO	TODA INTEGRAL

PINDOQUABA	
ORIGEM	DESTINO
ESCOLA NOVA - SANDRA	TODA INTEGRAL-5º AO 9º
E.E.IF ANTÔNIO JOSÉ DA ROCHA	1 AO 4º - EJA 1º 2º SEGMENTO

CEBEC BENJAMIM CAVALCANTE- 6º 7º	
ORIGEM	DESTINO
CEBEC- BENJAMIM CAVALCANTE	ANTÔNIO CUSTÓDIO SOBRINHO

III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. A busca ativa escolar constitui premissa para a matrícula do ano letivo de 2025 e uma estratégia permanente em cada estabelecimento de ensino, visando ao fortalecimento de vínculos com as/os estudantes e estimulando sua permanência na escola.

§1º Para a busca ativa escolar, o núcleo gestor deverá realizar visitas na sua comunidade, visando a matrícula de estudantes novatos e/ou veteranos em situação de abandono.

§2º As ações da busca ativa deverão considerar, prioritariamente, marcadores sociais de desigualdade, tais como renda, gênero, cor ou raça, localidade e deficiência.

Art. 37. O estabelecimento de ensino é responsável por coordenar, divulgar, mobilizar e executar a matrícula, sendo o/a Diretor(a) o/a principal responsável pelo processo, com a colaboração dos demais membros do núcleo gestor e o(a) secretário(a) escolar, cabendo a cada unidade escolar as seguintes atribuições:

I – Mobilizar sua equipe de trabalho e socializar as informações necessárias à execução da matrícula;

II – Divulgar amplamente junto à comunidade, por diferentes meios de comunicação, as informações necessárias sobre a matrícula do ano de 2025;

III – Organizar o ambiente escolar para o bom acolhimento aos pais, mães ou responsáveis e aos estudantes, deixando visíveis as informações sobre o processo de matrícula;

IV – Acompanhar a matrícula e a trajetória escolar, ao longo do ano letivo, por meio de verificações sistemáticas realizadas pela Superintendência Escolar, tendo por base relatórios do Sistema Integrado de Gestão Escolar (Sige Escola);



Art. 38. A Escola somente poderá criar uma nova turma quando ultrapassar o número máximo de alunos previsto, para cada turma, considerando o nível, modalidade e ano.

Art. 39. Situações excepcionais podem gerar a necessidade de formação de turmas com número menor ou maior de alunos para todas as séries. Caberá ao Diretor da escola, em consonância com a equipe da Secretaria Municipal de Educação, decidir sobre cada situação e sobre o funcionamento da turma;

Art. 40. O não cumprimento das normas e procedimentos de que trata a Portaria de Matrícula/2025 poderá implicar em responsabilização administrativa e funcional do agente público, na forma da Lei.

Art. 41. Os casos omissos serão submetidos à apreciação dos Coordenadores de cada nível e modalidade do Departamento de Assistência ao Educando (DAE) e apresentados à Secretária Municipal de Educação.

Art. 42. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tianguá, 20 de dezembro de 2024.

Uritânia Aguiar Ramos

Secretária Municipal de Educação
Tianguá/Ceará

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PORTARIAS - PORTARIA DE NOMEAÇÃO: 501/2024

PORTARIA Nº 501/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

NOMEIA DIRETORA TÉCNICA DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS.

ALEX ANDERSON NUNES DA COSTA, Prefeito Municipal de Tianguá - Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal Nº 1.480/2022, de 31/05/2022; RESOLVE:

CONSIDERANDO a disposição prevista no artigo 73, V, a, da Lei n. 9.504/97, a qual dispõe que são proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, dentre elas, nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança.

Art. 1º - Nomear **VITORIA REGIA DE LIMA MOUTA**, portadora do RG Nº **20082090488** SSP/CE, cadastrada no CPF Nº **072.106.883-90**, para exercer as funções do cargo de **DIRETORA TÉCNICA DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, SÍMBOLO RT-01**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, cargo de provimento em comissão, integrante da estrutura administrativa organizacional do Município de Tianguá -CE.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Tianguá-CE, em 20 de dezembro de 2024.



Alex Anderson Nunes da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado eletronicamente por: Maria Cláudia Rodrigues Gonçalves - CPF: ***.025.413-** em 20/12/2024 14:48:05 - IP com n°: 192.168.1.221
Autenticação em: www.tiangua.ce.gov.br/diariooficial.php?id=772



EQUIPE DE GOVERNO

Alex Anderson Nunes da Costa
Prefeito

Elves Ronielly Carvalho de Lima
Câmara Municipal de Tianguá - CMT

Antonio Pinheiro do Nascimento
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e
Desenvolvimento Sustentável - SEAGRI

Marcello do Nascimento Nunes
Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA

Hytallo Wadson da Costa Moita
Procuradoria Geral do Município -
PROCURADORIA

Flavia Araujo Cardoso Procopio
Secretaria Municipal de Saúde - SAÚDE

Joao Moita de Oliveira
Secretaria de Indústria, Comércio,
Desenvolvimento Econômico e
Empreendedorismo - SICOMDEE

Uritania Aguiar Ramos
Secretaria Municipal de Educação - SME

Mariane Ximenes Portela Pontes
Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência
Social - TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Alberi Farrapo de Oliveira
Secretaria Municipal de Administração -
ADMINISTRAÇÃO

Natanael Jose de Araujo
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio
Ambiente - SEUMA

Antonia Eduarda Barbosa Vieira
Controladoria Geral do Município -
CONTROLADORIA

Jose Nailton Rocha Pontes
Secretaria Municipal de Finanças - FINANÇAS

Salmi Francisco Lima Filho
Secretaria Municipal de Turismo - SETUR

Raphaelle Lourenco Terceiro
Gabinete do Prefeito - GABINETE

Cleonice Carneiro Jacinto
Secretaria Municipal de Cultura - CULTURA

Cleyoenos de Lima Fontenele
Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e
Lazer - JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Nathaniel Mendes de Vasconcelos
Autarquia de Segurança, Trânsito e Transporte -
ASTT

